



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9445

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/11/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 110/2020. Altera a Lei nº 5.226, de 20/12/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a desafetação de terreno do Município, localizado no loteamento Jardim Olímpico, medindo 7.020,00 m², e proceder a dação do mesmo, em pagamento ao Senhor Valeriano Lopes Braga; revoga a Lei nº 4.771, de 28/05/2015. (Referente à Lei nº 5.319, de 01/12/2020).

Controle Interno – Caixa: 16.8

Posição: 31

Número de folhas: 17

Espécie: Pl
Categoria: Medílica
CF: 16.8
Ordem: 31
nº fls: 15



nº 90/2020

01.12.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.319, de 01/12/2020

PROJETO DE LEI N° 110/2020

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei 5.226, de 20 de dezembro de 2019, que: Autoriza
Desafetação e Dação em Pagamento de Área de Propriedade do
Município de Montes Claros. Revoga a Lei nº 4.771, de 28/05/2015

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada - 24/11/2020
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 - Aprovado em Regime de Urgência
- 5 - Cia Em: 01/12/2020
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 110, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

**ALTERA A LEI 5.226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019,
QUE: “AUTORIZA DESAFETAÇÃO E DAÇÃO EM
PAGAMENTO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.”**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º, da Lei nº 5.226, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar a característica de uso, nos termos dos incisos do presente artigo, dos terrenos públicos situados em áreas verdes e institucionais do Loteamento Jardim Olímpico, no total de 7.020,00m² (sete mil e vinte metros quadrados), avaliados em R\$ 1.127.412,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e doze reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Montes Claros e a proceder o seu parcelamento em 39 (trinta e nove) lotes, com testada mínima de 10 (dez) metros e devidamente individualizados.

I – terreno denominado AI01, com área de 556,74m² (quinhentos e cinquenta e seis metros e setenta e quatro decímetros quadrados), parte da área Institucional, situada no Loteamento Jardim Olímpico, entre as ruas 34, 14 e 35, com a seguinte descrição: “Partindo do cruzamento da Rua 14 com a Rua 35, segue limitando com essa última na distância de 11,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à direita no ângulo interno de 90º e segue limitando com a Área Institucional Remanescente na distância de 18,00m; daí deflete à esquerda no ângulo interno de 90º e segue, com o mesmo limitante, na distância de 30,93m até a área AV01; daí deflete à esquerda no ângulo interno de 90º e segue limitando com a área AV01 na distância de 18,00m até a Rua 35; daí deflete à esquerda no ângulo interno de 90º e segue limitando com a Rua 35 na distância de 30,93m até o ponto inicial desta descrição.”, que será desafetado da característica de bem de uso institucional, sendo convertido em bem dominical.

II – terreno denominado AI02, com área de 578,64m² (quinhentos e setenta e oito metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), parte da área Institucional, situada no Loteamento Jardim Olímpico, entre as ruas 34, 14 e 35, com a seguinte descrição: “Partindo do cruzamento da Rua 14 com a Rua 34, segue limitando com essa última na distância de 12,20m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda no ângulo interno de 90° e segue limitando com a Área Institucional Remanescente na distância de 18,00m; daí deflete à direita no ângulo interno de 90° e segue, com o mesmo limitante, na distância de 33,47m até a área AV02; daí deflete à direita no ângulo interno de 81°63' e segue limitando com a área AV02 na distância de 18,20m até a Rua 34; daí deflete à direita no ângulo interno de 98°37' e segue limitando com a Rua 34 na distância de 30,82m até o ponto inicial desta descrição”, que será desafetado da característica de bem de uso institucional, sendo convertido em bem dominical.

III – terreno denominado AV01, com área de 1.783,26m² (um mil, setecentos e oitenta e três metros e vinte e seis decímetros quadrados), parte da área Verde, situada no Loteamento Jardim Olímpico, entre as ruas 34, 07 e 35, com a seguinte descrição: “Partindo do cruzamento da Rua 07 com a Rua 35, segue limitando com essa última na distância de 10,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda no ângulo interno de 90° e segue limitando com a Área Verde remanescente na distância de 18,00m; daí deflete à direta no ângulo interno de 90° e segue, com o mesmo limitante, na distância de 99,07m até a área AI01; daí deflete à direita no ângulo interno de 90° e segue limitando com a área AI01, na distância de 18,00m até a Rua 35; daí deflete à direita no ângulo interno de 90° e segue limitando com a Rua 35 na distância de 99,07m até o ponto inicial desta descrição”, que será desafetado da característica de área verde, sendo convertido em bem dominical.

IV – terreno denominado AV02, com área de 1.761,36m² (um mil, setecentos e sessenta e um metros e trinta e seis decímetros quadrados), parte da área Verde, situada no Loteamento Jardim Olímpico, entre as ruas 34, 07 e 35, com a seguinte descrição: “Partindo do cruzamento da Rua 07 com a Rua 34, segue limitando com essa última na distância de 10,55m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à direita no ângulo interno de 90° e segue limitando com a Área Verde remanescente na distância de 18,00m; daí deflete à esquerda no ângulo interno de 90° e segue, com o mesmo limitante, na distância de 96,53m até a área AI02; daí deflete à esquerda no ângulo interno de 98°37' e segue limitando com a área AI02, na distância de 18,20m até a Rua 34; daí deflete à esquerda no ângulo interno de 81°63' e segue limitando com a Rua 34 na distância de 99,18m até o ponto inicial desta descrição”, que será desafetado da característica de área verde, sendo convertido em bem dominical.

V – terreno denominado AI03A, com área de 3.558,21m² (três mil, quinhentos e cinquenta e oito metros e vinte e um decímetros quadrados), parte da área Institucional 03, situada no Loteamento Jardim Olímpico, entre as ruas 39, 34 e 41, com a seguinte descrição: “Partindo do cruzamento da Rua 34 com Rua 41, segue

24

limitando com essa última na distância de 86,06m até o imóvel da APAC- Associação de Proteção e Assistência ao Condenado de Montes Claros – MG; daí deflete à direita, no ângulo interno de 76° e segue limitando com parte do imóvel da APAC, na distância de 54,40m até a Área Institucional 03; daí deflete à direita, no ângulo interno de 90°, e segue limitando com a Área Institucional 03 na distância de 66,11m até o lote AI03B; daí deflete à direita, no ângulo interno de 89°, e segue limitando com parte do lote AI03B na distância de 5,00m; daí deflete à esquerda, no ângulo interno de 270°, e segue limitando com o lote AI03B na distância de 18,00m até a Rua 34; daí deflete à direita, no ângulo interno de 90°, e segue limitando com a Rua 34 na distância de 27,58m até o ponto inicial desta descrição, formando um ângulo interno de 104°”, que será desafetado da característica de uso institucional, sendo convertido em área verde em substituição aos terrenos constantes dos incisos III e IV, do presente artigo.

VI – terreno com área de 2.340,00 m² (dois mil, trezentos e quarenta metros quadrados), parte da área Institucional 03, situada no Loteamento Jardim Olímpico, entre as ruas 39, 34 e 41, com a seguinte descrição: “Pela frente limita com a Rua 39, na distância de 18,00 metros; pelo fundo limita com a Área AI03A, na distância de 18,00 metros; pela lateral direita com a Rua 34, na distância de 130,00 metros; pela lateral esquerda limita com a Área Institucional 03 e Área AI03A, na distância de 130,00 metros. Todos os ângulos internos desta descrição são de 90°”, que será desafetado da característica de bem de uso institucional, sendo convertido em bem dominical.

Parágrafo Único. O parcelamento em lotes, autorizado no caput do presente artigo, deverá ser precedido de memorial e croqui, respeitando a legislação vigente, e será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.”

Art. 2º – O art. 5º, da Lei nº 5.226, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.771, 28 de maio de 2015.”

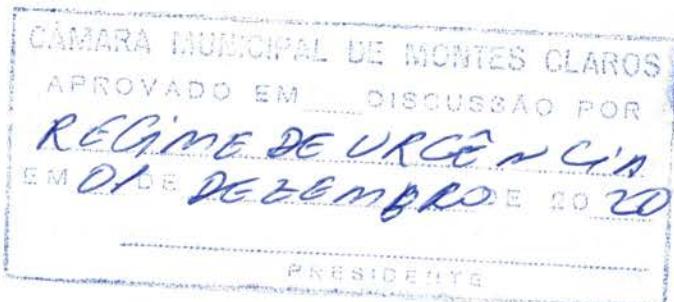
Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 23 de novembro de 2020.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros



MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO: AI03A do Loteamento Jardim Olímpico – Montes Claros / MG.

ÁREA: 3.558,21 m², com faixa não edificante de 260,70m²

PROPRIETÁRIA: Município de Montes Claros/MG.

CNPJ: 22.678.874/0001-35

Descrição: Um terreno, com área de 3.558,21 m² (três mil, quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados): Partindo do cruzamento da Rua 34 com Rua 41, segue limitando com essa última na distância de 86,06m até o imóvel da APAC- Associação de Proteção e Assistência ao Condenado de Montes Claros – MG; daí deflete à direita, no ângulo interno de 76° e segue limitando com parte do imóvel da APAC, na distância de 177,83m até a Área Institucional 03; daí deflete à direita, no ângulo interno de 90°, e segue limitando com a Área Institucional 03 na distância de 66,11m até o lote AI03B; daí deflete à direita, no ângulo interno de 89°, e segue limitando com parte do lote AI03B na distância de 5,00m; daí deflete à esquerda, no ângulo interno de 270°, e segue limitando com o lote AI03B na distância de 18,00m até a Rua 34; daí deflete à direita, no ângulo interno de 90°, e segue limitando com a Rua 34 na distância de 27,58m até o ponto inicial desta descrição, formando um ângulo interno de 104°.

Sobre o imóvel desta matrícula existe uma faixa não edificante de domínio público da rodovia, conforme artigo 4º, inciso III da Lei nº 6.766/1979, com área de 260,70m², e os seguintes limites e confrontações: partindo do alinhamento da Rua 34 com a Rua 41, segue limitando com a essa última na distância de 86,06m até o imóvel da APAC- Associação de Proteção e Assistência ao Condenado de Montes Claros – MG; daí deflete à direita, no ângulo interno de 76° e segue limitando com parte do imóvel da APAC, na distância de 3,10m; daí deflete à direita, no ângulo interno de 104°, e segue limitando com a área AI03A na distância de 86,13m até a Rua 34; daí deflete à direita, no ângulo de 76°, e segue limitando com a Rua 34 na distância de 3,10m até o ponto inicial desta descrição, formando um ângulo interno de 104°.

Montes Claros, fevereiro de 2.020.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Técnico Agrimensor
RNP: 05103067641

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

Dr. Cláudio

MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO: 2. Desdobra para alteração de categoria – área AI02 do Loteamento Jardim Olímpico – Montes Claros / MG.

ÁREA : 578,64m²

PROPRIETÁRIA: Município de Montes Claros/MG.
CNPJ: 22.678.874/0001-35

Descrição: Partindo do cruzamento da Rua 14 com a Rua 34, segue limitando com essa última na distância de 12,20m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda no ângulo interno de 90° e segue limitando com a Área Institucional Remanescente na distância de 18,00m; daí deflete à direita no ângulo interno de 90° e segue, com o mesmo limitante, na distância de 33,47m até a área AV02; daí deflete à direita no ângulo interno de 81°63' e segue limitando com a área AV02 na distância de 18,20m até a Rua 34; daí deflete à direita no ângulo interno de 98°37' e segue limitando com a Rua 34 na distância de 30,82m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, abril de 2.020.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Técnico Agrimensor
RNP: 05103067641

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO: 2. Desdobra para alteração de categoria – área AI01 do Loteamento Jardim Olímpico – Montes Claros / MG.

ÁREA : 556,74m²

PROPRIETÁRIA: Município de Montes Claros/MG.
CNPJ: 22.678.874/0001-35

DESCRIÇÃO: Partindo do cruzamento da Rua 14 com a Rua 35, segue limitando com essa última na distância de 11,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à direita no ângulo interno de 90° e segue limitando com a Área Institucional Remanescente na distância de 18,00m; daí deflete à esquerda no ângulo interno de 90° e segue, com o mesmo limitante, na distância de 30,93m até a área AV01; daí deflete à esquerda no ângulo interno de 90° e segue limitando com a área AV01 na distância de 18,00m até a Rua 35; daí deflete à esquerda no ângulo interno de 90° e segue limitando com a Rua 35 na distância de 30,93m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, abril de 2020.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Técnico Agrimensor
RNP: 05103067641

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO: 2. Desdobra para alteração de categoria - área AV01 do Loteamento Jardim Olímpico - Montes Claros / MG.

ÁREA : 1.783,26m²

PROPRIETÁRIA: Município de Montes Claros/MG.
CNPJ: 22.678.874/0001-35

DESCRIÇÃO: Partindo do cruzamento da Rua 07 com a Rua 35, segue limitando com essa última na distância de 10,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda no ângulo interno de 90° e segue limitando com a Área Verde remanescente na distância de 18,00m; daí deflete à direta no ângulo interno de 90° e segue, com o mesmo limitante, na distância de 99,07m até a área AI01; daí deflete à direita no ângulo interno de 90° e segue limitando com a área AI01, na distância de 18,00m até a Rua 35; daí deflete à direita no ângulo interno de 90° e segue limitando com a Rua 35 na distância de 99,07m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, abril de 2020.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Técnico Agrimensor
RNP: 05103067641

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO: 2. Desdobra para alteração de categoria – área **AV02** do Loteamento Jardim Olímpico – Montes Claros / MG.

ÁREA : 1.761,36m²

PROPRIETÁRIA: Município de Montes Claros/MG.
CNPJ: 22.678.874/0001-35

Descrição: Partindo do cruzamento da Rua 07 com a Rua 34, segue limitando com essa última na distância de 10,55m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à direita no ângulo interno de 90° e segue limitando com a Área Verde remanescente na distância de 18,00m; daí deflete à esquerda no ângulo interno de 90° e segue, com o mesmo limitante, na distância de 96,53m até a área AI02; daí deflete à esquerda no ângulo interno de 98°37' e segue limitando com a área AI02, na distância de 18,20m até a Rua 34; daí deflete à esquerda no ângulo interno de 81°63' e segue limitando com a Rua 34 na distância de 99,18m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, abril de 2.020.



Eduardo Gonçalves de Almeida
Técnico Agrimensor
RNP: 05103067641 Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO: Parte de Área Institucional situada no cruzamento da Rua 34 com a Rua 39 do Loteamento Jardim Olímpico – Montes Claros / MG.

ÁREA: 2.340,00 m²

PROPRIETÁRIA: Município de Montes Claros/MG.
CNPJ: 22.678.874/0001-35

DESCRIÇÃO: Pela frente limita com a Rua 39, na distância de 18,00 metros; pelo fundo limita com a Área AI03A, na distância de 18,00 metros; pela lateral direita com a Rua 34, na distância de 130,00 metros; pela lateral esquerda limita com a Área Institucional 03 e Área AI03A, na distância de 130,00 metros. Todos os ângulos internos desta descrição são de 90°.

Montes Claros, julho de 2.020.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Técnico Agrimensor
RNP: 05103067641

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

[INÍCIO](#) / [LEIS](#) / LEI 5.226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI 5.226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

26/12/2019 - 16:36

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

AUTORIZA DESAFETAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica de uso institucional terrenos sitas em áreas institucionais do Loteamento Jardim Olímpico, no total de 7.020,00m² (sete mil e vinte metros quadrados), avaliados em R\$ 1.127.412,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e doze reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Montes Claros e a proceder o seu parcelamento em 39 (trinta e nove) lotes, com testada mínima de 10 (dez) metros e devidamente individualizados.

Parágrafo Único. O parcelamento em lotes, autorizado no *caput* do presente artigo, deverá ser precedido de memória respeitando a legislação vigente, e será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.



Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento os 39 (trinta e nove) lotes, parcelados nos moldes do artigo anterior, pela desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 3.862, de 25 de junho de 2019, denominado de Gleba “B1”, localizado na Fazenda dos Mangues, na localidade de Vargem Grande – Montes Claros/MG., com área de 5.669,976m² (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e novecentos e setenta e seis centésimos), compreendido pelo seguinte descritivo: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, situado no ponto comum entre o eixo da Avenida Vargem Grande, poligonal aqui descrita e Anel Rodoviário Sul. Deste, segue confrontando com o Anel Rodoviário Sul, no azimute 297°01'26" e distância de 42,50 m até o vértice 6; deste segue limitando com o remanescente da Gleba B1 em arco de 46,14m e raio de 40,14 até o vértice 7, daí segue no azimute 29°35'16" e 150,41m até o vértice 8; daí segue em arco de 89,17m e raio de 108,62 até o vértice 9; daí segue em arco de 52,47m e raio de 257719,85 até o vértice 10; daí segue no azimute 29°24'12" e 21,93m até o vértice 2, até aqui sempre limitando, com o remanescente da Gleba B1. Deste segue limitando com o eixo da Avenida Vargem Grande, no azimute 162°33'27" e 67,46m até o vértice 3; daí segue, com o mesmo limitante, em arco de 102,59m e raio de 124,40 até o vértice 4, daí segue, ainda com o mesmo limitante, no azimute 209°35'16" e 182,96m até o vértice 5 chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.”, de propriedade do Sr. **Valeriano Lopes Braga**, avaliado em R\$ 1.312.876,92 (um milhão, trezentos e doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Montes Claros.

Art. 3º – Em virtude da diferença de avaliação dos imóveis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, como forma de complementar o pagamento devido, extinguir os débitos de Tributos Municipais de titularidade do Sr. **Valeriano Lopes Braga**, com relação aos imóveis cadastrados no Município sob os nºs. 01160400417000 e 01231140140000, que totalizarão o valor de R\$ 184.534,69 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e corresponderão à

quitação dos créditos tributários dos aludidos imóveis até o ano de 2019.

Art. 4º – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Município de Montes Claros autorizado, ainda, a requerer todas as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos acima, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer abertura ou desmembramentos, matrículas, registros e averbações perante o Registro Imobiliário competente.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros



LEI Nº 4.771, 28 DE MAIO DE 2015.

22/10/2019 - 11:23

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno de uso institucional com área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), localizado no Loteamento Jardim Olímpico, avaliado em R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme laudo de avaliação datado de 30/04/2015, com a seguinte descrição: “*Pela frente limita com a Rua 34, na distância de 105,43m; pela lateral direita, limita com a faixa de domínio do acesso ao 55º Batalhão de Infantaria, na distância de 86,91m; pela lateral esquerda, limita com a área institucional remanescente, na distância de 86,54m; pelo fundo, limita com a Associação de Promoção e Assistência aos Condenados (APAC), na distância de 129,34m, perfazendo uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).*”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar o imóvel descrito no artigo anterior, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, pelo terreno situado na Quadra 19, do Loteamento Canelas Prolongamento, de propriedade da Décima Segunda Companhia do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, com área total de 8.980,15m² (oito mil novecentos e oitenta metros e quinze centímetros quadrados), avaliado em R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme laudo de avaliação datado de 30/04/2015, com a seguinte descrição: “*Pela frente, limita com a Rua 'D' na distância de 61,00m; pela lateral direita, limita com a Rua 'R', na distância de 120,00m; pela lateral esquerda, limita com a Avenida 'Q', na distância de 138,14m; pelos fundos, limita com a Rua '12', na distância de 80,88m, perfazendo uma área total de 8.980,15m².*”

Art. 3º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Montes Claros, 28 de maio de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 23 de novembro de 2020

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2020

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI 5.226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE: “AUTORIZA DESAFETAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.” .

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar dispositivos da Lei nº 5.226, de 20 de dezembro de 2019, visando atender requisitos apresentados pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros, ao analisar o projeto de desdobra apresentado pelo Município em atendimento das disposições da Lei Municipal em epígrafe.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
23/11/2020	
HORAS 16h20	
ASS: KSR/Caldeira	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 110/2020 QUE “Altera a Lei Municipal nº 5.226, de 20 de dezembro de 2019, que autoriza desafetação e dação em pagamento de área de propriedade do Município de Montes Claros” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da Lei 5.226/19 para inserir dados dos imóveis que serão desafetados.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou de legalidade no referido projeto, tendo em vista que a doação já foi efetivada, entretanto faltou a descrição dos bens, nos moldes exigidos para a realização das transferências.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de novembro de 2020.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 110/2020

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei N° 5.226, de 20 de dezembro de 2019 que “ Autoriza Desafetação e Dação em Pagamento de Área de Propriedade do Município de Montes Claros”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/11/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/11/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, altera a Lei N° 5.226, de 20 de dezembro de 2019 que “ Autoriza Desafetação e Dação em Pagamento de Área de Propriedade do Município de Montes Claros”.

Nos termos da Mensagem do Executivo a alteração visa atender requisitos apresentados pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros face a lei municipal sobre a matéria já aprovada por este Legislativo.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria aspectos de ordem formal e/ou material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito 

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho : 